



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. DE VELASCO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização dos mapas brasileiros e dá outras providências.

DESPACHO:
29/06/2000 - (ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 14/10/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.278, DE 2000 (DO SR. DE VELASCO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização dos mapas brasileiros e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de atualização, de três em três anos, dos mapas brasileiros.

Art. 2º Haverá distribuição gratuita, pelo órgão responsável pela cartografia nacional, dos mapas atualizados, a todas as escolas públicas do País.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atualização permanente dos mapas brasileiros é indispensável para o conhecimento preciso das localidades sejam vilas, municípios, acidentes geográficos ou mesmo as alterações dos Estados como Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Nossa cartografia está defasada e é comum encontrarmos em escolas, prédios públicos, e pontos de referência turística, mapas que não condizem com a realidade.

A falta de precisão nas localizações além de transmitir informações errôneas, também pode causar sérios problemas de orientação, quando consultar mapas torna-se imperioso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



5

Nos últimos anos tivemos a criação ou emancipação de vários municípios brasileiros. Ao definirmos o intervalo de "três em três anos", esperamos seja um tempo razoável para abrigar todas as alterações.

A preocupação permanente com nossos estudantes da pré-escola à universidade é que nos leva a propor a obrigatoriedade da distribuição de mapas atualizados a todas as escolas públicas.

Pela relevância da iniciativa esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2000.


DE VELASCO

Deputado Federal

Lote: 80
Caixa: 138
PL N° 3278/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 27/06/00 às 14:23
Nome Pedro
Ponto 3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.278/00**

Nos termos do art.119, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11/09/00, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2000.

M. Elanto

Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 3278, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização dos mapas brasileiros e dá outras providências.

Autor: Deputado De Velasco

Relator: Deputado Silas Câmara

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 3278, de 2000, pretende estabelecer a obrigatoriedade de atualização dos mapas brasileiros a cada período de três anos.

Alega o ilustre autor da matéria que a atualização cartográfica é necessária para que se conheça as alterações havidas nos últimos tempos na geografia do País, bem como a precisa localização de vilas, municípios e de acidentes geográficos. Os mapas brasileiros que estão afixados em locais públicos, escolas e prédios do governo, estão totalmente desatualizados.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Nesses últimos anos, ocorreram modificações na organização do território brasileiro como resultado da criação de novos entes federados e de inúmeros municípios nas várias regiões. No entanto, a última atualização da cartografia brasileira data da década de oitenta e tal defasagem somente pode ser explicada pela total falta de interesse do governo pelo assunto.

No Poder Executivo, compete à Comissão Nacional de Cartografia, criada em 1994, no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, coordenar as ações relacionadas ao chamado Sistema Cartográfico Nacional, e ao IBGE, entidade vinculada ao mesmo ministério, realizar o levantamento e sistematização das informações do quadro territorial, de modo a atender a administração pública em todas as suas dimensões.

Dessa forma, a proposta apresentada pelo nobre colega De Velasco é meritória, na medida em que torna obrigatória a atualização da cartografia brasileira e obriga, ainda, que os mapas atualizados sejam distribuídos, de forma gratuita, às escolas públicas.

Embora concordemos com as idéias consolidadas na iniciativa em tela, optamos pela apresentação de um substitutivo, com o objetivo de promover pequenas alterações em sua redação, de forma a torná-la mais precisa. Aproveitamos a oportunidade para estender para cinco anos o prazo no qual deverão ser repetidas as atualizações e estabelecer que a primeira delas será iniciada 180 dias após a publicação desta lei.

Concluindo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3278, de 2000, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2000.


Deputado Silas Câmara
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

3

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3278, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização periódica do Plano Cartográfico Terrestre Básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de atualização periódica do Plano Cartográfico Terrestre Básico.

Art. 2º O Plano Cartográfico Terrestre Básico será atualizado periodicamente no prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. No prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo dará início à primeira atualização do plano.

Art. 3º Os mapas resultantes do processo de atualização deverão ser distribuídos gratuitamente às escolas públicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2000.

Deputado Silas Câmara

010671.00.142



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 3.278/00**

Nos termos do art. 119, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/11/00, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2000.

Melanto
Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.278, DE 2000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.278/00, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Silas Câmara.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: César Bandeira, Presidente; Francistônio Pinto, Vice-Presidente; Alberto Goldman, Augusto Franco, Íris Simões, João Almeida, Luiz Piauhylino, Magno Malta, Nárcio Rodrigues, Pedro Canedo, Saulo Coelho, Silas Câmara, Léo Alcântara, Átila Lira, Rafael Guerra, Arolde de Oliveira, Corauchi Sobrinho, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Luiz Moreira, Mário Assad Júnior, Paulo Marinho, Santos Filho, Benito Gama, Hermes Parcianello, Jorge Pinheiro, Marçal Filho, Marcelo Barbieri, Ricardo Izar, Gustavo Fruet, Gastão Vieira, Gilberto Kassab, Ana Corso, Gilmar Machado, Jorge Bittar, Marcos Afonso, Márcio Reinaldo, Pedro Irujo, Vic Pires Franco, Ary Kara, Nelson Meurer, Aldo Arantes, Luíza Erundina, Agnaldo Muniz, Dr. Hélio, Bispo Wanderval e Oliveira Filho.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2001.


Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização periódica do Plano Cartográfico Terrestre Básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de atualização periódica do Plano Cartográfico Terrestre Básico.

Art. 2º O Plano Cartográfico Terrestre Básico será atualizado periodicamente no prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. No prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo dará início à primeira atualização do plano.

Art. 3º Os mapas resultantes do processo de atualização deverão ser distribuídos gratuitamente às escolas públicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2001.


Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.278-A, DE 2000 (DO SR. DE VELASCO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização dos mapas brasileiros e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.278-A, DE 2000
(DO SR. DE VELASCO)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização dos mapas brasileiros e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação, com substitutivo (relator: Deputado Silas Câmara).

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 30/06/00*

PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.278-A/00

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2001.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RM 983/01

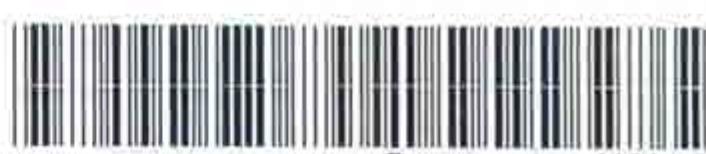
Ofício nº 89/01 – CCTCI

Publique-se.

Em 20/04/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1121 -1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

OF. CCTCI-P/ 89/01

Brasília, 04 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei Nº 3.278, DE 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

REC/RE 20/4/01 983/01
20/4/01 12-40
S/N 2566



**PROJETO DE LEI N° 3.278, DE 2000
(SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização dos mapas brasileiros e dá outras providências.

AUTOR: Deputado De Velasco

RELATOR: Deputado Milton Monti

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado De Velasco, “*dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização dos mapas brasileiros*”, O Projeto prevê que o Poder Público promoverá a atualização periódica, no máximo de cinco em cinco anos, do Plano Cartográfico.

De acordo com o Substitutivo apresentado, o Poder Executivo federal atualizará os mapas resultantes do processo de atualização e fará a distribuição gratuita às escolas públicas brasileiras.

Apreciado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião realizada em 04 de abril de 2001, o PL n° 3.278/00, foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, com substitutivo.

Remetido à Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, realizar o exame de adequação financeira e orçamentária das proposições a



ela encaminhadas.

O projeto em exame prevê o fornecimento de mapas atualizados às escolas públicas. Não se trata de criação de despesa de duração continuada que, para se tornar viável, necessitaria ter recursos definidos no Plano Plurianual, nas leis orçamentárias anuais, além de não encontrar oposição nas leis de diretrizes orçamentárias ou na Lei de Responsabilidade Fiscal¹.

Isso se deve ao fato de o Poder Executivo federal já dispor de programas (do Ministério da Educação) para a distribuição de livros gratuitamente às escolas públicas. Não há, portanto, obstáculos para que a medida proposta pelo Projeto em exame seja aprovada.

Com isso, não há incompatibilidade do Projeto com o PPA em vigor. Do mesmo modo, com relação à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal

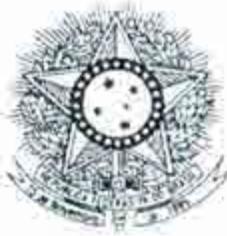
Pelos motivos relacionados, **NOSSO VOTO É PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 3.278/00 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2001

Deputado MILTON MONTEIRO

Relator

¹ Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.278-B, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.278-A/00 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos do parecer do relator, Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Maria Lúcia, Presidente em exercício; José Pimentel e Jorge Khoury, Vice-Presidentes; João Mendes, José Carlos Fonseca Jr., Mussa Demes, Pauderney Avelino, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Edinho Bez, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, Pedro Eugênio, Ricardo Berzoini, Chico Sardelli, Fetter Júnior, Félix Mendonça, José Militão, Fernando Coruja, João Eduardo Dado, Eujálio Simões, Sérgio Miranda, Divalgo Suruagy, Nice Lobão, Luiz Carlos Hauly, Yeda Crusius, João Henrique e Juquinha.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2002.

Deputada MARIA LÚCIA
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.278-B, DE 2000
(DO SR. DE VELASCO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização dos mapas brasileiros e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - substitutivo oferecido pelo relator
 - termo de recebimento de emendas ao substitutivo
 - parecer da Comissão
 - substitutivo adotado pela Comissão
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N° 3.278-B, DE 2000**
(DO SR. DE VELASCO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização dos mapas brasileiros e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. SILAS CÂMARA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária deste e do substitutivo adotado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (relator: DEP. MILTON MONTI) .

● (AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCD de 30/06/00

- Parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática publicado no DCD de 05/04/01

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 013/02 CFT

Publique-se.

Em 25.03.02.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 8196 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 013/2002

Brasília, 20 de março de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 3.278-A/00, apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações,

Deputada MARIA LÚCIA

Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80
Caixa: 138
PL N° 3278/2000
22

CCP
25/03/02
John

17.18
4869